



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1969, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), no valor de R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao financiamento das obras necessárias para reforma de 4 (quatro) escolas municipais (Pedro Aleixo, Olinda Brito de Souza, Valério Carlos da Costa e Natália Morais de Oliveira), Implantação de 6km de ciclovia no canteiro

y:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

da Avenida Antero Lemes da Silva, reforma e ampliação da Rodoviária Municipal e para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Infraestrutura com aquisição de 21 (vinte e um veículos e máquinas) sendo 8 caminhões basculantes, 1 caminhão pipa, 1 caminhão meloso, 1 caminhão prancha, 1 caminhão baú, 2 motoniveladoras, 1 escavadeira, 1 retroescavadeira, 1 rolo compactador (tapa buraco), 1 rolo compactador vibratório, 1 pá carregadeira, 1 trator giro zero e 1 caminhão assistência alongado.

Art. 2º A operação de crédito, de que trata esta Lei, será processada nos termos da Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, consolidada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, I "b", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários à quitação dos encargos contratuais ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º O poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentaria Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimento a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observando o disposto no paragrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), objeto desta Operação de Crédito autorizada, tendo em vista a compatibilidade com o PPA 2018 a 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia - MS, 09 de setembro de 2019.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1969, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL 1969, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito da linha de financiamento à infraestrutura e ao saneamento (FINISA), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CEF), no âmbito da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), no valor de R\$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao financiamento das obras necessárias para reforma de 4 (quatro) escolas municipais (Pedro Aleixo, Olinda Brito de Souza, Valério Carlos da Costa e Natália Moraes de Oliveira), Implantação de 6km de ciclovia no canteiro da Avenida Antero Lemes da Silva, reforma e ampliação da Rodoviária Municipal e para o fortalecimento institucional da Secretaria Municipal de Infraestrutura com aquisição de 21 (vinte e um veículos e máquinas) sendo 8 caminhões basculantes, 1 caminhão pipa, 1 caminhão meloso, 1 caminhão prancha, 1 caminhão baú, 2 motoniveladoras, 1 escavadeira, 1 retroescavadeira, 1 rolo compactador (tapa buraco), 1 rolo compactador vibratório, 1 pá carregadeira, 1 trator giro zero e 1 caminhão assistência alongado.

Art. 2º A operação de crédito, de que trata esta Lei, será processada nos termos da Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, consolidada.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como garantia à operação de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, I “b”, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários à quitação dos encargos contratuais ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 4º O poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentaria Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observando o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), objeto desta Operação de Crédito autorizada, tendo em vista a compatibilidade com o PPA 2018 a 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia – MS, 09 de setembro de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:54577867

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 10/09/2019. Edição 2433
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>